ANO XV | N° 1295 | Macau, 23 de Março de 2018

## LEI ORDINÁRIA Nº 1.215 DE 21 DE MARÇO DE 2018

ASSEGURA, A PROFESSORES DA REDE PÚBLICA E PARTICULAR DE ENSINO, QUE ESTEJAM EXERCENDO SUAS FUNÇÕES, MEIA-ENTRADA DO VALOR COBRADO PARA O INGRESSO EM ESTABELECIMENTOS E OU CASAS DE DIVERSÕES, PRAÇAS ESPORTIVAS E SIMILARES, QUE PROMOVAM EVENTOS CULTURAIS, ARTÍSTICOS DE LAZER E ENTRETENIMENTO, CONFORME ESPECIFICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU, RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º -** Fica assegurado, a professores da rede de ensino pública e particular, que estejam exercendo suas funções, meia-entrada do valor cobrado para o ingresso em estabelecimentos de cultura, em casa de diversões, espetáculos, cinemas, praças esportivas e similares, esporte e lazer no município de Macau.

Parágrafo único – Para efeitos desta Lei, considerar-se-á como casas de diversões os estabelecimentos que realizem espetáculos musicais, artístico, circense, teatrais, cinematográficos, feiras, exposições zoológicas, pontos turísticos, estádios, atividades sociais, recreativas, culturais, esportivas e quaisquer outras que proporcionem lazer, cultura e entretenimento.

- **Artigo 2º** A meia-entrada correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor do ingresso cobrado, sem restrição de data, de horário ou venda antecipada.
- **Artigo 3º** A condição prevista no artigo 1º, para o recebimento do benefício, deverá ser feita mediante apresentação de comprovante de vínculo empregatício ou funcional com a instituição de ensino, podendo ser o respectivo contracheque do mês e documento oficial de identificação.
- **Artigo 4º -** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio "João Melo", Macau/RN, 21 de março 2018.

Túlio Bezerra Lemos Prefeito Municipal